Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 5133
Em 06/08/15
Responsável

Camara_Municipal_de_Pelotas-06-Ago-2015-08:22-005133-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 05 de agosto de 2015.

MENSAGEM Nº 050/2015.

Ao Comissão

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.564/2000, que dispõe sobre o quadro de cargos dos servidores de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 4.564/2000, que dispõe sobre o quadro de cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.564/2000, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, criando cargo de Contador.

Art. 2º O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.564/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.866/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O quadro único dos cargos de provimento efetivo do Instituto tem a seguinte constituição:

Nº de Cargos	Classe	Nível	Código
01	Procurador	Superior	01.01.05
02	Contador	Superior	02.02.05
02	Tesoureiro	Médio	03.02.04
09	Escriturário	Médio	04.09.04
01	Telefonista	Básico	05.01.02"

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de agosto de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, propondo alterações na Lei Municipal nº 4.564/2000, alterada pela Lei nº 4.866/11, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de cargos dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL –, bem como de seu Anexo I que contém as respectivas especificações de classe.

O objetivo da alteração é a criação de mais um cargo de contador no quadro de servidores da autarquia.

No decorrer dos anos as atividades do PREVPEL tornaram-se mais complexas e de maior volume, principalmente em decorrência do crescimento do número de aposentados e da instituição de novas rotinas de fiscalização pelo Ministério da Previdência Social e Tribunal de Constas do Rio Grande do Sul.

A contabilidade do PREVPEL apresenta grande complexidade, pois é dividida em Previdenciária e Saúde e, por sua vez, a contabilidade Previdenciária é subdividida em dois grupos: Financeiro e Previdenciário.

Além disso, a partir de 1º de janeiro do exercício de 2015 a Secretaria do Tesouro Nacional – SNT – instituiu o Novo Plano de Contas Aplicada à Contabilidade Pública – PCASP – exigindo profundas mudanças na contabilidade das prefeituras, autarquias e fundações municipais.

Essa nova contabilidade consiste em apurar reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários, das provisões por competência da depreciação de bens móveis e imóveis, bem como a introdução do sistema de contabilidade de custos no novo PCASP.

Atualmente o quadro de servidores da autarquia conta com apenas um contador, o que significa que esse único profissional é incompatível com o volume e complexidade do serviço existente no respectivo setor, serviço no qual, inclusive, estão incluídas as elaborações do Plano Plurianual de Investimentos – PPA –; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –; e Lei de Orçamento Anual – LOA.

Essa deficiência impede que o serviço seja prestado a contento e, inclusive, podendo acarretar sua solução de continuidade quando das férias do único servidor titular do cargo, o que seria inadmissível.

Cabe destacar, por fim, que o não atendimento por nosso Regime Próprio de Previdência Social de todas as normas de contabilidade pode acarretar na perda do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP – com graves consequências para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Sr. Secretário

José Francisco das Graças Cruz

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 18/2015, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP ao Projeto de Lei da Prevpel que cria o cargo de contador foi de 01 voto contrário e 03 votos favoráveis ao Projeto.

Atenciosamente

Vasthi M. M. C. Da Silva
Presidente - COPARP

URGENTE

José Francisco das Graças Cruz
Secretário Municipal de Gestão
Administrativa e Finanças

PREFEITURA PELOTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 18/2015

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Financeira, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titulares Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella, titular do SIMP Márcio Torma, não compareceu o suplente do Poder Legislativo e do SIMSAPEL. Nesta reunião esteve em pauta o Projeto de Lei da Prevpel que cria o cargo de Contador. O representante do SIMP manifestou a seguinte opinião: o Conselho Deliberativo do Prevpel ainda não tem conhecimento sobre o projeto de lei que altera a Lei nº 5.866/2011, tendo conhecimento somente da intenção da Presidência do Instituto da criação de outro cargo de contador. Portanto, ainda não deliberou sobre o PL. Considerando isso o SIMP tem parecer contrário pois aguarda posicionamento do Conselho Deliberativo da Prevpel, sob risco de nulidade de tal alteração na lei por parte do Conselho da Prevpel. Até o momento a posição do Conselho Deliberativo da Prevpel é a necessidade de reestruturação de todo o quadro de recursos humano do instituto, além da nova vaga de contador existe necessidade de 01 assistente social, 01 técnico em enfermagem, cargos administrativos que substituam os estagiários e a criação de um conselho consultivo multidisciplinar na área de saúde. Os representantes da SGAF manifestaram a opinião da necessidade de 01 contador considerando que apenas um servidor no cargo dificulta a continuidade dos serviços por ocasião de férias, licenças de saúde e demais afastamentos legais. Desta forma a opinião manifestada foi 01 voto contrário e 03 favoráveis. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce Dias
Titular SGAF

Marcio Torma
Titular do SIMP